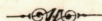




CÂMARA MUNICIPAL

LAPA — PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 7/69

Súmula: Autoriza a abertura de crédito especial para fomento à cultura do trigo.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA — DECRETA :

Artº 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de até R\$ 15.000,00, para subvencionar a Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda., com sede nesta cidade, em despesas bancária de financiamento a ser pleiteado junto ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, dentro da Verba SERVIÇO DE FAZENDA, dotação 3.2.7.0- Diversas Transferências Correntes, destinado exclusivamente a aquisição de sementes certificadas de trigo para fornecimento aos agricultores deste Município.

Artº 2º— A venda de sementes será feita aos agricultores que na ocasião da compra, derem em garantia da dívida contraída com aquela Cooperativa, o aceite em duplicata rural ou a emissão de Nota Promissória Rural.

§ ÚNICO— Aos, não cooperativados ou não sindicalizados que quizerem plantar trigo em terras de terceiros, poderá a semente de trigo ser fornecida diretamente pela Prefeitura, mediante as mesmas garantias e dentro da verba a que se refere o artigo 1º.

Artº 3º— Na ocorrência da falta de pagamento do título a que se refere o artigo 2º, obriga-se a Prefeitura a efetuar o pagamento do mesmo ao Banco do Brasil S/A, a quem estarão endossados esses títulos para fins de garantia sob penhor mercantil do financiamento de que trata a presente lei.

§ ÚNICO— A Prefeitura ficará de posse desses títulos que terão curso judicial para a sua cobrança e ressarcimento aos cofres públicos, inclusive dos juros legais.

Artº 4º— Como recurso para atendimento do Crédito em apreço, usa-se parte do saldo disponível proveniente do Superavit resultante do exercício anterior.

Artº 5º— A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 5 de março de 1969.

Wilson M. Montenegro
Presidente.

Nelson Frederico A. Calderari.
1º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. n.º 69/69

Lapa, 03 de março de 1969

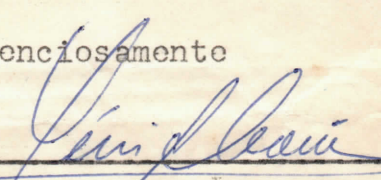
Senhor Presidente:

Anexo tenho a honra de encaminhar a V.Exª o Ante-Projeto de Lei nº 5/69, cuja justificativa foi apresentada oralmente em reunião extraordinária da Câmara Municipal do dia 27 de fevereiro, na qual comparecí juntamente com o representante da Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda., Acarpa e Banco do Brasil S/A agência desta cidade, conforme se infere da Ata daquela mesma sessão.

Espero ainda que V. Exª, solicite que a Colenda Câmara dê tramitação urgente, obedecidas as disposições regimentais.

Aproveito o ensejo para reiteirar-lhe os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Wilsom Montenegro

DD. Presidente da Câmara Municipal

N/CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

ANTE PROJETO DE LEI Nº 005/69

Autoriza abertura de crédito especial para fomento à cultura do trigo.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de até R\$ 15.000,00 para subvencionar a Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda., com sede nesta cidade, em despesas bancária de financiamento a ser pleiteado junto ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, dentro da Verba SERVIÇO DE FAZENDA, dotação 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes, destinado exclusivamente a aquisição de sementes certificadas de trigo para fornecimento aos agricultores deste Município.

Art 2º - A venda de sementes será feita aos agricultores que na ocasião da compra, derem em garantia da dívida contraída com aquela Cooperativa, o aceite em duplicata rural ou a emissão de Nota Promissória Rural.

§ único: Aos não cooperativados ou não sindicalizados que quiserem plantar trigo em terras de terceiros, poderá a semente de trigo ser fornecida diretamente pela Prefeitura, mediante as mesmas garantias e dentro da verba a que se refere o artigo 1º.

Art 3º - Na ocorrência da falta de pagamento do título a que se refere o artigo 2º, obriga-se a Prefeitura a efetuar o pagamento do mesmo ao Banco do Brasil S/A, a quem estarão endossados esses títulos para fins de garantia sob penhor mercantil do financiamento de que trata a presente lei.

§ único: A Prefeitura ficará de posse desses títulos que terão curso judicial para a sua cobrança e ressarcimento aos cofres públicos, inclusive dos juros legais.

Art 4º - Como recurso para atendimento do Crédito em apreço, usa-se parte do saldo disponível proveniente do Superavit resultante do exercício anterior.

Art 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de março de 1969.

Sérgio Augusto Leoni

Prefeito Municipal

ENCAMINHE-SE ÀS COMISSÕES COMPETENTES, PARA, NA ORDEM EMITIREM SEUS RESPECTIVOS PARECERES.

SALA DAS SESSÕES, EM 4 DE MARÇO DE 1969

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:

A SUBVENÇÃO DE QUE TRATA

O ANTE PROJETO DE LEI Nº 005/69, É DAS PREVISTAS NO ART. 18 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, COM O TÍTULO DE "SUBVENÇÃO ECONÔMICA" A QUAL É PERMITIDA DESDE QUE A EMPRESA BENEFICIÁRIA NÃO A USE PARA FINS LUCRATIVOS COMO É O CASO DA COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA., SEGUNDO CONCLUIMOS DA JUSTIFICATIVA ORAL FEITA PELO EX.MO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E SECUNDADA PELO PRÓPRIO SENHOR PRESIDENTE DAQUELA ENTIDADE, / DURANTE A SESSÃO DO DIA 27 DE FEVEREIRO P. PASSADO.

SALVO MELHOR JUIZO, JULGAMOS CONSTITUCIONAL A PRESENTE MATÉRIA.

SALA DAS SESSÕES, EM 4 DE MARÇO DE 1969.

Emilino Moreira

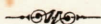
Nelson

Antônio



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA — PARANÁ



Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas ao ante-projeto de Lei nº 5 /69 que abre crédito especial para o fomento à cultura de trigo.

Em tese, o projeto não onera os cofres públicos, pois a quantia solicitada a título de crédito especial reverterá, ainda neste exercício, sob forma de majoração da receita municipal por ocasião de recebimento do I.C.M. correspondente à venda de trigo cuja cultura pretende o executivo fomentar através da presente matéria legislativa, com vantagem até para os cofres públicos.

Sala de sessões da Câmara Municipal
em 5 de março de 1969

Guilherme F. L. S.
Alfredo de Oliveira
Paulo de Jesus